
MERCOSUL/PM/SO/DECL. 06/2009

ILHAS MALVINAS

VISTO:

Que o Reino Unido realizou em 11 de maio último sua apresentação perante a Comissão de Limites da Plataforma Continental estabelecida pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, na qual inclui a plataforma continental das Ilhas Malvinas, Georgias do Sul e Sandwich do Sul e os espaços marítimos circundantes.

Que o Reino Unido tem adotado unilateralmente uma pretendida “Ordem da Constituição das Ilhas Malvinas” que procura substituir a vigente desde 1985.

Que estes atos unilaterais por parte da Grã Bretanha constituem um novo desconhecimento das resoluções sobre “Questão das Ilhas Malvinas adotadas desde 1965 pela Assembléia Geral e o Comité Especial de Descolonização das Nações Unidas”.

Que numerosos foros e órgãos internacionais e regionais reconhecem a existência da disputa de soberania entre a República Argentina e o Reino Unido sobre as ilhas Malvinas, Georgias do Sul e Sandwich do Sul e os espaços marítimos circundantes que inclui a plataforma continental e tem realizado numerosos chamados para ambos os países reiniciarem negociações de soberania até atingir uma solução justa, pacífica e definitiva da controvérsia.

Que a República Argentina jamais tem reconheceu a ilegítima ocupação britânica dos arquipélagos austrais porquanto a presença do Reino Unido deriva da usurpação de 1833 de uma parte do território nacional argentino a qual foi imediatamente protestada e jamais consentida pela República Argentina.

Que estes atos revelam mais uma vez a posição colonial que tem o Estado britânico com a ocupação de terras que pertencem por direito e por posição geográfica à Argentina.

Que de acordo com o disposto pela Disposição Transitória Primeira de sua Constituição Nacional “a Nação Argentina ratifica a sua legítima e imprescindível soberania sobre as Ilhas Malvinas; Georgias do Sul e Sandwich do Sul e os espaços marítimos e insulares correspondentes por serem parte integrante do Território nacional”

Que a “Ordem da Constituição das Ilhas Malvinas 2008” assinada pela Rainha Isabel II do Reino Unido representa uma clara violação á Resolução da UNU Nª 31-49 de 1976.

Que a constituição adaptada pelo governo britânico incorpora o princípio a livre determinação dos povos que resulta alheios e inaplicáveis á disputa de soberania entre Argentina e Grã Bretanha.

CONSIDERANDO

Que o reclamo do limite exterior da plataforma continental das ilhas Malvinas, Georgias do Sul e Sandwich do Sul e uma competência que corresponde somente ao Estado soberano da República Argentina.

Que em cumprimento do disposto pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, a República Argentina entregou oficialmente em 21 de abril de 2009 a sua apresentação perante a Comissão de Limites da Plataforma Continental.

Que na permanente defesa de seus legítimos direitos soberanos, a Argentina tem incluído em sua apresentação os espaços marítimos que circundam as Ilhas Malvinas, Georgias do Sul e Sandwich do Sul.

Que no momento de assinar e ratificar a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CONVEMAR) a Argentina fez uma declaração pela qual expressa sua reserva no que diz respeito a “Questão das Ilhas Malvinas” reafirmando que esse assunto encontra-se regido pelas resoluções específicas da ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS 2065 (XX) 3160 (XXVIII) 31/49, 37/9, 38/12, 39/6, 40/21, 41/40, 42/19 e 43/25 adotadas no quadro do processo de descolonização.

Que, em relação ao anterior e levando em consideração que as Ilhas Malvinas, Sandwich do Sul e Georgias do Sul formam parte integralmente do território Argentino, o governo Argentino manifestou que nelas não reconhece, nem reconhecerá a titularidade, nem o exercício por qualquer outro Estado, Comunidade ou Entidade de Direito, de jurisdição marinha nenhuma que vulnere os direitos da República Argentina sobre esses arquipélagos e as áreas marítimas correspondentes e que não reconhecerá e considerará nula qualquer atividade ou medida que pudesse realizar ou adotar sem o seu consentimento com referência a esta questão.

Que desde o imaginário social latino americano a Questão Malvinas tem atingido um sentido político e cultural que transcende o reclamo de usurpação

territorial para se constituir numa temática de patrimônio comum de toda região.

**O PARLAMENTO DO MERCOSUL
DECLARA:**

Artigo 1 – A sua rejeição à ilegítima pretensão do governo Britânico de incluir as Ilhas Malvinas, Georgias do Sul e Sandwich e os espaços marítimos circundantes na sua apresentação perante a Comissão de Limites da Plataforma Continental, estabelecida pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CONVEMAR).

Artigo 2 – A sua rejeição ao ato unilateral da Grã Bretanha pelo qual estabelecerá uma nova constituição para que governe o território das Ilhas Malvinas, em total violação com as disposições, resoluções e recomendações das Nações Unidas.

Artigo 3 – O seu repúdio à pretensão de considerar as Malvinas, Georgias do Sul e Sandwich como países e territórios aos quais se possam aplicar a Quarta Parte do Tratado Constitutivo da Comunidade Européia que, denominar-se-á no futuro tratado sobre o funcionamento da União Européia e as decisões de associação de ultramar da União Européia, desde que dita proteção resulta incompatível a existência de uma disputa sobre as Ilhas.

Artigo 4 – Sua preocupação com a persistência da situação colonial nesses territórios e o apoio aos legítimos direitos da República Argentina na disputa de soberania com o Reino Unido referente á questão das Ilhas Malvinas.

Artigo 5 – O seu interesse regional em que os governos da República Argentina e do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte reiniciem as negociações com o intuito de encontrar a maior brevidade possível uma solução pacífica e definitiva na disputa da soberania sobre as Malvinas, Georgias do Sul e Sandwich e os espaços marítimos circundantes de conformidade com as resoluções pertinentes das Nações Unidas e outros fóruns regionais e multilaterais.

Artigo 6 – Fazer chegar à Assembléia Geral das Nações Unidas a adesão do Parlamento do Mercosul pelos direitos soberanos da representação Argentina sobre o seu território, que inclui as Malvinas, Georgias do Sul e Sandwich, bem como os mares circundantes, fazendo sentir a nossa voz de repúdio perante o novo desconhecimento do direito internacional que se manifesta na atitude do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte.

**Parlamentario Ignacio Mendoza Unzaín
Presidente**

Edgar Lugo

Secretario Parlamentario